



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 119

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.026, de 15 de abril de 2015, que consigna denominação à Rua do Município de Feliz.”*

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para alterar a largura do passeio público da Rua Pedro Augusto Seidel, no Bairro Bela Vista, mais especificamente do lado esquerdo, no sentido centro-bairro, passando a ser de 2,00 metros de largura. O passeio público do lado direito permanecerá sendo de 3,00 metros de largura.

Esta alteração se deve em razão da situação da topografia da área desta rua, tendo em vista a existência de um talude (lado esquerdo), que acaba comprometendo a existência de passeio público com largura de 3,00 metros, em toda a extensão da via. Cabe ressaltar que para executar um passeio com a largura estabelecida pela Lei Municipal nº 3.026/2015, seriam necessárias obras de contenção, o que acarretaria em altos custos aos cofres públicos.

Sendo assim, a alternativa encontrada é reduzir a largura estabelecida para o passeio público do lado esquerdo da Rua Pedro Augusto Seidel.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de setembro de 2019.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta
PCBZ



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 114/2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.026, de 15 de abril de 2015, que consigna denominação à Rua do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.026, de 15 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºO gabarito total da rua descrita no art. 1º é de 13,00 metros, sendo 8,00 metros de pista de rolamento, 2,00 metros de passeio público do lado esquerdo (sentido centro-bairro) e 3,00 metros de passeio público do lado direito. " (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de setembro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18/09/2019.

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.